



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 141/2019

Por acórdão de 18 de dezembro de 2018, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Plenário, aprovou a composição do júri de seleção de magistrados do Ministério Público para o procedimento de seleção de candidatas a Procurador Europeu, a designar pelo Estado Português para nomeação pelo Conselho da União Europeia, nos termos do aviso n.º 5/2019 publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

Vice-Procurador-Geral da República, que preside, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro;

Vogal eleito pela Assembleia da República, Dr. Manuel de Magalhães e Silva;

Vogal nomeado pelo Ministra da Justiça, Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes;

Vogal Procuradora-Geral Distrital, Dra. Maria Raquel Ribeiro Desterro Almeida Ferreira;

Vogal Procuradora da República, Dra. Alexandra Maria Conceição Chicharo das Neves.

17 de janeiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

312025027



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 126/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas o) e s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 1.º Ciclo do ISCTE-IUL, abaixo publicado.

9 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 1.º ciclo do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de 1.º ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º

Tipo de Prémios

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros a alunos do 1.º ciclo:

- a) Prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura a cursos do 1.º ciclo.
- b) Prémio de melhores estudantes finalistas de cada licenciatura.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia na conclusão das suas licenciaturas.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — Os prémios de ingresso a conferir têm valor igual à propina paga no ano letivo a que dizem respeito.

2 — Os prémios de melhores estudantes finalistas têm valor igual a 1.000 € (mil euros).

3 — Os prémios de melhores estudantes finalistas podem ser concedidos pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras, desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º

Número de prémios

1 — O número de prémios de ingresso e de finalistas a atribuir é decidido pelo Conselho de Gestão e divulgado anualmente.

2 — Não é atribuído prémio de finalista de 1.º ciclo aos licenciados em ciências e técnicas da arquitetura.

CAPÍTULO II

Prémio de Ingresso

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso o estudante que satisfaça as seguintes condições:

- a) Que tenha ingressado nos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISCTE-IUL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
- b) Que tenha escolhido o curso do ISCTE-IUL em 1.ª opção e na 1.ª fase;
- c) Que para efeitos de ingresso a nota de candidatura seja igual ou superior a:
 - i) 180.0 no caso do Mestrado Integrado de Arquitetura;
 - ii) 170.0 no caso das licenciaturas em Economia, Gestão, Gestão de Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Industrial e Logística, Finanças e Contabilidade e Psicologia;
 - iii) 160.0 no caso das licenciaturas em Ciência Política, Sociologia e Serviço Social;
 - iv) 150.0 no caso das licenciaturas em Engenharia Informática, Engenharia de Telecomunicações e Informática, Informática e Gestão de Empresas, Antropologia e História.

Artigo 6.º

Ordenação e Desempate

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de licenciatura,

tura ou mestrado integrado, os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de candidatura mais elevadas.

2 — Em caso de empate o prémio é atribuído ao candidato com média das provas de ingresso mais elevada.

3 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO III

Prémio de Finalistas

Artigo 7.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis à atribuição do prémio de finalista do 1.º ciclo os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter concluído um dos cursos de licenciatura ou mestrado integrado no ano letivo anterior àquele em que este é concedido, com média igual ou superior a 15 (quinze) valores;

b) Não ter reprovado nenhum ano do curso;

c) Não ter solicitado qualquer creditação durante o curso, salvo as resultantes dos processos de mobilidade, limitada a um máximo de 60 ECTS;

d) Ter concluído o curso sem usufruir do regime de tempo parcial;

e) Não ter qualquer propina em atraso à data de atribuição do prémio.

Artigo 8.º

Ordenação e Desempate

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos de 1.º ciclo, aos estudantes com média ponderada mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

2 — Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

a) Menor número de reprovações em unidades curriculares;

b) Menor número de melhorias de nota;

c) Nota de candidatura mais elevada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Apuramento

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino, em colaboração com os Diretores da Escolas.

2 — A Reitoria nomeia uma Comissão de Ordenação, constituída por três elementos, à qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 10.º

Acumulação

1 — Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios ou bolsas concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio ou bolsa seja a mesma que está consagrada no presente Regulamento.

2 — A infração do disposto no n.º 1 do presente artigo implica a devolução do montante financeiro do prémio, bem como eventuais penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor.

Artigo 11.º

Divulgação

1 — As listas de estudantes premiados são divulgadas e publicitadas na página do ISCTE — IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior devem ser apresentadas à Reitoria no prazo de dois dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual são liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados são notificados por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Entrega dos prémios e dos Diplomas

Os prémios e os diplomas são entregues em sessão pública promovida pela Reitoria.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — O pagamento dos prémios é efetuado na tesouraria do ISCTE-IUL das seguintes formas:

a) No prémio de ingresso, nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo;

b) No prémio de finalista, através de cheque ou transferência bancária.

2 — As notas de crédito, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

3 — Para poder receber o prémio, o estudante premiado deve saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 241/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49/2016, Série II, de 10 de março de 2016.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho da Reitoria.

2 — O presente Regulamento pode ser revisto pela Reitoria sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 16.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes que ingressam ou finalizam cursos do 1.º ciclo a partir do ano letivo de 2018/2019.

311974785

Regulamento n.º 127/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas o) e s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Atribuição de Prémio Pedagógico do ISCTE-IUL, abaixo publicado.

9 de janeiro de 2019. — A Reitoria do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Atribuição de Prémio Pedagógico do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Prémio

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as bases e princípios que regem a atribuição de prémios pedagógicos, adiante designado por prémio, por parte do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aos docentes de carreira em regime de tempo integral.

2 — O prémio tem por objetivos reconhecer a qualidade e boas práticas nas atividades de ensino e aprendizagem e estimular a participação dos docentes enquanto sujeitos ativos na implementação no ISCTE-IUL de um sistema de ensino de qualidade

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

O prémio é atribuído anualmente e visa distinguir a qualidade pedagógica evidenciada, no ano letivo imediatamente anterior, pelos docentes, individualmente ou em equipa, nas unidades curriculares (UC) em funcionamento no ISCTE-IUL, no 1.º e 2.º ciclo.